

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Transparência e Cidadania!



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2023 – “Concede Título de Cidadania Benemerita de Pedro Leopoldo ao Sr. Renato Perdigão, e dá outras providências”.

Autoria: Leonardo Pereira Ribeiro

Relatório

O Vereador Leonardo Pereira Ribeiro autor do Projeto de Resolução em epígrafe, propõe que seja concedido Título de Cidadania Benemerita de Pedro Leopoldo ao Sr. Renato Perdigão.

Acompanha a propositura da resolução em tela, justificativa no sentido de que a pessoa agraciada possui uma extensa e bela carreira no âmbito da Educação e Proteção Infantil, sendo Conselheiro Tutelar por diversos mandatos, e participando assiduamente em todas as políticas em prol de proteção à criança e adolescente em todo território estadual, buscando sempre se aprimorar para trazer ao nosso município tudo que for necessário para melhor desempenhar seu trabalho, contribuindo de forma significativa para toda população de Pedro Leopoldo.

Fundamentação do Parecer do Relator

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar as proposições quanto ao seu aspecto jurídico, constitucional, legal e regimental, bem como quanto a sua observância à técnica legislativa, conforme determina o art. 78 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

Art. 78 - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

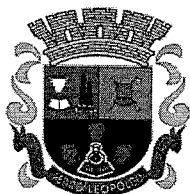
I – Comissão de Justiça e Redação:

- aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico dos projetos;
- nome de próprios públicos, utilidade pública, homenagens e datas comemorativas;
- observância da técnica legislativa das proposições.

O parecer emitido pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal destacou:

A Resolução n.º 305/95, de 1º de junho de 1.995, autoriza seja atribuído o título de cidadania honorária a quem efetiva e comprovadamente houver prestado relevantes serviços à comunidade. Por sua vez, a Resolução 641/08 prescreve no parágrafo único do art. 1.º que “O homenageado não poderá ter em sua folha registros de antecedentes criminais, devendo o autor do projeto anexar, ao currículo o Atestado de Bons Antecedentes”.

Compulsando os autos do Projeto de Resolução em tela, vê-se da análise de seu currículo pessoal existir em tese a comprovação de ser ele pessoa querida e



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Transparência e Cidadania!



tradicional no município, tendo construído sua história, e consta nos autos o atestado de antecedentes criminais, requisitos para o projeto em epígrafe.

Note-se, todavia, que o critério exigido pela resolução de haver a mesma (pessoa homenageada) prestado *relevantes serviços à comunidade do município* é exigência cuja apreciação compete exclusivamente aos nobres edis, tendo em vista que a própria resolução não objetiva a aceção de *relevantes serviços prestados à comunidade*, cabendo aos mesmos avaliar este caráter particular e personalíssimo do projeto em comento, o que foge da alçada desta parecista.

Conclusão

Voto do Relator ao Projeto de Resolução nº 10/2023

Favorável, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos devendo ser observada possíveis correções de ordem técnico-legislativa.


Warlen Alves da Silva
Relator

Voto do Presidente:

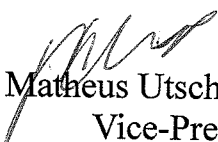
Favorável ao parecer do relator.

Voto do Vice- Presidente:

Favorável ao parecer do relator

Conforme art. 94, VII, do Regimento Interno, o parecer do relator torna-se parecer da comissão:


Leonardo Pereira Ribeiro
Presidente


Matheus Utsch de Oliveira
Vice-Presidente

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2023.